

RESPOSTA Nº 03/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021/COMEC – 102/2021/GMS)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS tem por objeto: “Contratação de empresa de engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara, conforme planilha orçamentária de referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos responde:

**Questionamento a respeito da diligência publicada na Ata de julgamento da Proposta de Preço publicada no dia 11/11/2021 encaminhada por email para licitacoes@comec.pr.gov.br pela empresa Conex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Eng. Andre Rigolon:**

1- A alíquota de I.S.S. utilizada na demonstração do BDI apresentada é de 5% conforme legislação municipal de Piraquara, ocorre que os custos dos materiais utilizados na obra são deduzido da base de calculo do referido imposto (Lei 930/2007 Artigo 10 Parágrafo 6 Inciso I). Desta maneira a empresa fez um calculo em cima do custo real dos materiais a serem utilizados que possam ser deduzidos da base de calculo do ISS.

[Lei Ordinária 930 2007 de Piraquara PR](#)

[leismunicipa.is/cbdlis](#)

§ 6º Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

O valor de materiais estipulado como dedutível (60%) é compatível com a realidade do projeto, que soma 84,5 % de materiais e equipamentos com BDI segundo planilha sintética da COMEC.

**Pergunta:** Gostaríamos de saber se será aceito cálculo de I.S.S. com dedução de materiais conforme lei municipal ou a empresa deve necessariamente ser ajustar para 5% sobre o total na composição do BDI?

**Resposta:** Conforme já informado anteriormente, a Licitante deve ajustar o cálculo do BDI corrigindo a alíquota do ISS, já que o ISS da Prefeitura de Piraquara

para Serviços de Engenharia é de 5,00 %. Caso a Licitante possua algum benefício junto a Prefeitura deve apresentar documento formal comprobatório.

2- A disparidade de desconto sobre valores unitários advém do arredondamento de cálculos para 2 casa decimais aplicado sobre os insumos das composições.

**Pergunta:** pode-se modificar para mais casas decimais a fim de obter cálculo com percentual idêntico a todos os itens?

O desconto linear deve ser aplicado sobre o preço do "CUSTO UNITÁRIO", ou do "UNITÁRIO DE MATERIAIS E UNITÁRIO DE MÃO DE OBRA". Em alguns casos com preços muito baixo, a variação da 2 casa para + ou \_ 1 centavo destorce o percentual de desconto.

**Resposta:** Notoriamente, na planilha orçamentária os descontos estão variando entre 8,91% a 10,00%, conforme já informado outrora. Portanto, a Licitante deve adequar os valores, através de funções ou manualmente, se for o caso, de modo a atender as exigências do edital e anexos, e por se tratar de valores monetários, só serão aceitas duas casas decimais.

Informamos ainda que serão acatadas diferenças oriundas de arredondamentos com intervalo menor do que o apresentado.

Recomendamos cautela no processo de adequação, haja vista que existem muitos insumos se repetindo em diversas composições, os quais devem possuir os mesmos valores, ou seja, não podem haver custos diferentes para um mesmo insumo e/ou serviço. É aconselhável a geração de uma planilha de insumos que alimentará as CPU's.

3 - Primeiramente o regime de desoneração da folha de pagamento estava previsto para acabar em 31 de dezembro de 2021, ou seja, esta obra seria executada sobre o regime não desonerado. Ainda não é oficial, ou até a data de apresentação da proposta não era oficial a prorrogação da desoneração da folha de pagamento.

As composições de preço referente ao regime desonerado e não desonerado são idênticas quanto a sua composição, a única diferença é com relação aos valores, mais especificamente o valor da Mão de Obra. Ocorre que conforme a resposta ao questionamento de 27/10/2021 as empresas poderiam fazer as suas próprias composições respeitando o limite máximo de material e mão de obra, não era obrigatório seguir as composições e seus valores. Desta maneira a CONEX utilizou nas suas composições de preço valores de mão de obra das planilhas disponibilizadas na licitação aplicando um desconto linear.

Caso utilizado as composições sem desoneração, seria como se utiliza-se um desconto maior para a mão de obra e um desconto menor para os materiais, mas as composições continuariam as mesmas.

**Pergunta:** Conforme a resposta da COMEC as empresas podiam criar as suas próprias composições, portanto devemos mesmo modificar os valores das composições apresentadas? Em caso afirmativo, podemos então reapresentar a composição do BDI para o regime desonerado, mantendo o valor total do BDI apresentado?

**Resposta:** Esta Comissão entende que o ideal e adequado é a Licitante adotar os parâmetros utilizados pela própria SINAPI, uma vez que, ao conceder desconto linear, a Licitante não alterou o conteúdo das CPU's.

Importante atentar quanto aos encargos sociais e complementares, que incidem sobre os insumos, e devem estar de acordo com os valores informados, especialmente no que tange os insumos de mão de obra, que devem atender a Convenção Coletiva local.

Atenciosamente,

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Raphael Rolim de Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resposta\_quest\_003\_conc\_01\_2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raphael Rolim de Moura** em 16/11/2021 14:14.

Inserido ao protocolo **18.083.590-3** por: **Carla Gerhardt** em: 16/11/2021 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**67c1d09902a96724b541fb1f0e3bd11**.